

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3043, DE 13 DE MAIO DE 1994.

Cria Cargos de Provimento Efetivo - CPE do Quadro  
Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal  
de Ituiutaba e dá outras providências.

000070

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ao número de cargos constantes do Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba - Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo - CPE - ficam acrescidos os seguintes:

**I - CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE**

<u>CÓDIGO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>ESCOLARIDADE</u>
CPE-60	Médico	10	44 a 52	Superior
CPE-61	Odontólogo	04	39 a 48	Superior
CPE-63	Veterinário	01	39 a 48	Superior

Art.2º - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento Efetivo - CPE, do Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ituiutaba:

**I - CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE**

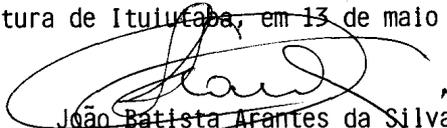
<u>CÓDIGO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>ESCOLARIDADE</u>
CPE-75	Técnico em Enfermagem	20	12 a 21	2º Grau
CPE-76	Técnico em Higiene Dental	04	12 a 21	2º Grau
CPE-77	Auxiliar de Cir.Dentista	40	05 a 14	1º Grau

Art.3º - Os cargos acrescidos na forma do artigo 1º e os criados na forma do artigo 2º desta lei serão aditados e incluídos no QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE, da Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991.

Art.4º - O ingresso nos cargos ora criados far-se-á na forma estabelecida no artigo 7º da Lei Complementar citada no artigo anterior.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de maio de 1994.

  
João Batista Afantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -